



Prefeitura Municipal de Mirai

Estado de Minas Gerais

= LEI Nº 951

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR ACORDO DE PARCELAMENTO DE DÍVIDA PARA COM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIRAÍ-MG, por seus representantes aprovou e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. Iº - Fica o Poder Executivo autorizado a, em nome do Município, firmar acordo de parcelamento de dívida para com o INSS, na forma do art.58 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991.

Art. IIº - Para o pagamento de prestações do principal e de seus acessórios, e de contribuições normais, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar, vincular e permitir a retenção de parcelas do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. IIIº - O Poder Executivo consignará nos orçamentos anual e plurianual do Município, cotações específicas para o pagamento de contribuições normais e para amortização do principal e acessórios resultantes do cumprimento desta Lei.

Art. IVº - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. Vº - Revogam-se as disposições em contrário.

Mirai(MG), 08 de Maio de 1992.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ


Francisco Mauro de Lucas
— Prefeito Municipal —

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ - MG


Paulo Afonso Lopes
Chefe de Gabinete da Secretaria